

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ph0ga1bi <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 28/02/2024 Projeto de lei nº 312/2024 Protocolo nº 1274/2024 Processo nº 506/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Nininho</p>		

**Dispõe sobre a estadualização do entroncamento das Rodovias BR- 163/BR-364, KM 208,2 SUL, na altura do Praia Clube, coordenadas 16°26'10"S 54°41'04"W, passando pela Gleba Rio Vermelho, no encontrando com a MT-471 e finalizando seu traçado na Comunidade do Miau, coordenadas 16°28'08"S 54°53'18"W, as margens do Rio Vermelho, localizados no município de Rondonópolis-MT, conforme especifica.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estadualizada do entroncamento das Rodovias BR- 163/BR-364, KM 208,2 SUL, na altura do Praia Clube, coordenadas 16°26'10"S 54°41'04"W, passando pela Gleba Rio Vermelho, no encontrando com a MT-471 e finalizando seu traçado na Comunidade do Miau, coordenadas 16°28'08"S 54°53'18"W, as margens do Rio Vermelho, localizados no município de Rondonópolis-MT.

§ 1º- A estadualização de que se refere o caput, especifica dois subtrechos:

I - Primeiro subtrecho do entroncamento das Rodovias BR- 163/BR-364, KM 208,2 SUL, na altura do Praia Clube, coordenadas 16°26'10"S 54°41'04"W, passando pela Gleba Rio Vermelho, no encontrando com a MT-471, com as seguintes coordenadas, Início: 16°26'10"S 54°41'04"W, e com o seu final nas coordenadas, Fim: 16°29'40"S 54°49'06"W.

II – Segundo subtrecho que interliga a Rodovia MT 471 até a Comunidade do Miau, com as seguintes coordenadas, Início: 16°29'40"S 54°49'06"W, e com o seu final nas coordenadas, Fim: 16°28'08"S 54°53'18"W.

§ 2º- Este traçado passa a compor o Sistema Viário Estadual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta parlamentar na modalidade de projeto de lei ordinária, fundamentado no art. 42 da Carta Estadual, que versa sobre a estadualização de parte do traçado da estrada vicinal, no trecho que interliga as Rodovia BR-163/BR-364 e MT-471, tendo como início do trajeto na altura do Praia Clube, localizado as margens da BR-163/BR-364, passando pela Gleba Rio Vermelho, reencontrando a Rodovia MT-471, e finalizando seu traçado na Comunidade do Miau, pontos do trecho localizados no município de Rondonópolis, conforme especifica nos anexos.

Essa é uma reivindicação dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivos locais, legítimos representantes do interesse público das populações estabelecidas nas zonas de influência do referido projeto de lei e dos estabelecimentos comerciais do segmento turístico estabelecidos ao longo da referida estrada e que neste ato clamam pelos benefícios da estadualização.

Lembrando que o traçado anterior da Rodovia do Peixe foi inaugurado no final do ano de 2009 como uma rodovia voltada para a contemplação da natureza e para o turismo, a “Rodovia do Peixe – MT-471” sendo ela de extrema importância para o fomento do turismo da Região sudeste do Estado de Mato Grosso.

Denominada de Rodovia do Peixe, a MT-471 margeia o Rio Vermelho desde a zona urbana de Rondonópolis até a localidade “Cidade de Pedra”. Considerado um dos pontos turísticos da região, a sua inauguração no ano citado proporcionou acesso a cachoeiras, grutas, a contemplação dos paredões de pedra, bem como garantiu a prática da pescaria e do turismo.

As obras, iniciadas em setembro de 2008, tiveram o cuidado de atender as questões de redução de impacto ambiental, que o lugar exige, e criaram um traçado, bastante sinuoso, para a pista que levou em consideração a preservação ambiental, em detrimento de uma pista mais técnica, no ponto de vista de trafegabilidade. Com essa iniciativa árvores, pedras e vegetações foram poupadas e este traçado permanecerá.

Com a proposta ora apresentada, vamos criar uma rota alternativa eficiente de acesso, poupando a Rodovia do Peixe, traçado com alto fluxo de trânsito e poupando reparos na via, evitando o traçado sinuoso e acidentes graves com os seus transeuntes, condição que nos leva a propor essa matéria como alternativa viável para solução de muitos problemas enfrentados na atualidade.

Dessa forma, com a estadualização estaremos dando a devida atenção, que é justa, em contrapartida as contribuições recolhidas aos cofres públicos por intermédio do Fundo Estadual de Transporte e Habitação FETHAB e outros recursos de fontes diversas para construção e manutenção da nova via.

Nesse sentido, social, político, podemos dizer que a abertura de novas estradas possibilita o alargamento das fronteiras internas formando novos aglomerados humanos que, futuramente, transformar-se-ão as células do desenvolvimento nacional e politicamente, observamos que as estradas além de constituírem fatores de segurança nacional, prestam-se também para definir administrações.

Pelo exposto acima, e por ser a solicitação de grande relevância tanto para a população local, empresas, associações, pequenos produtores rurais, pescadores ali estabelecidos e residentes, quanto para o desenvolvimento regional do turismo no Estado, é que apresento o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação e por desiderato acatamento por parte do Poder Executivo Estadual.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Fevereiro de 2024

**Nininho**  
Deputado Estadual